



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 32/2015 DE 02/06/2015

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR MILTON GEORGE THAME.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



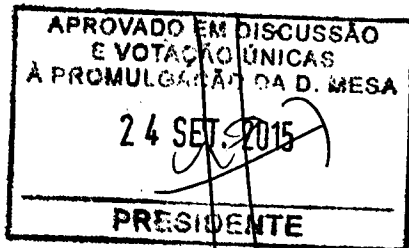
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Adilson Amadeu

Folha nº 01 do proc
Nº 02-32 de 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.408

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PDL
32/2015



*Dispõe sobre a outorga do
Título de Cidadão Paulistano ao
Senhor Milton George Thame.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. **Milton George Thame** a outorga do Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à Cidade.

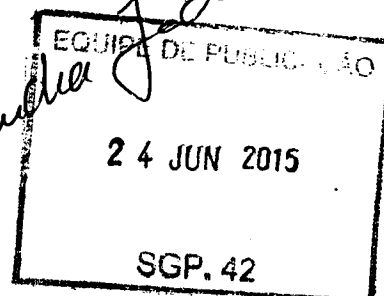
Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2015.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



2015 - 02/06/2015 - 16:14 - 000156 - 1/1

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DO TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SENHOR MILTON GEORGE THAME.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	LAÉRCIO BENKO
2	ADILSON AMADEU	30	MARCOS BELIZÁRIO
3	ADOLFO QUINTAS	31	MÁRIO COVAS NETO
4	ALESSANDRO GUEDES	32	MARQUITO
5	ALFREDINHO	33	MILTON LEITE
6	ANDREA MATARAZZO	34	NATALINI
7	ANÍBAL DE FREITAS	35	NELO RODOLFO
8	ARI FRIEDENBACH	36	NETINHO DE PAULA
9	ARSELINO TATTO	37	NOEMI NONATO
10	ATILIO FRANCISCO	38	OTA
11	AURÉLIO MIGUEL	39	PATRICIA BEZERRA
12	AURÉLIO NOMURA	40	PAULO FIORILO
13	CALVO	41	PAULO FRANGE
14	CLAUDINHO DE SOUZA	42	QUITO FORMIGA
15	CONTE LOPES	43	REIS
16	DALTON SILVANO	44	RICARDO NUNES
17	DAVID SOARES	45	RICARDO YOUNG
18	DONATO	46	SALOMÃO PEREIRA
19	EDEMILSON CHAVES	47	SANDRA TADEU
20	EDIR SALES	48	SEIVAL MOURA
21	EDUARDO TUMA	49	SOUZA SANTOS
22	ELISEU GABRIEL	50	TONINHO PAIVA
23	GEORGE HATO	51	TONINHO VESPOLI
24	GILSON BARRETO	52	USHITARO KAMIA
25	JAIR TATTO	53	VALDECIR CABRABOM
26	JONAS CAMISA NOVA	54	VAVA
27	JOSÉ POLICE NETO	55	WADIM MUTRAN

AUTOR

Segue(m) junta data, nesta data,

documentos, sob n.º

2 2 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55

sob n.º 5 3 6 1 5

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 02-32 de 15
Adelino Oliveira - Secretário
RF 103 400

JUSTIFICATIVA

Milton George Thame nasceu na então pequena cidade de Boituva, em 29/9/1940, filho caçula de imigrantes árabes, procedentes de Damasco na Síria. Na época o município tinha tão somente 1.500 habitantes, contrastando hoje com seus quase 90.000, entre bairros e arranha-céus, extraordinário progresso. Tempos difíceis na década de 40, com a chegada da guerra em 1945, perseguições a estrangeiros, famílias prejudicadas. Muito cedo, Milton se atirou no trabalho criança ainda, aos 8 anos, ora engraxate, ora numa sapataria, simultaneamente com os primeiros estudos no Grupo Escolar Arruda Botelho e logo depois no SESI em Sorocaba. Aos 14 anos passou a trabalhar como contínuo na Tecelagem Votorantim, em cujo escritório dedilhou as primeiras teclas de velha máquina de escrever Underwood. Subiu rápido na empresa, passando para auxiliar de escritório, tornando-se almoxarife aos 17 anos, onde recebeu a visita do presidente da Votorantim, Antonio Ermírio de Moraes que, ao ver a organização, mandou duplicar seu salário. Dois anos depois, veio a volúpia pela aventura em cidade grande, morando inicialmente numa pensão de sua tia e trabalhando na Brigadeiro Luiz Antonio, por dois anos. Em 15 de maio de 1961, em pleno viço de sua mocidade, ingressou na Guarda Civil de São Paulo, onde começou a plantar novas amizades, uma das quais o então inspetor Dércio Chiconello, que passou a acompanhá-lo na vida. De função em função, com seu bom amigo, trabalhou no Hospital e Maternidade da Guarda Civil na rua Santa Cruz, Vila Mariana e, de lá enviado para ser contabilista da Cooperativa da Corporação na rua São Felipe, Tatuapé (hoje Corpo de Bombeiros). Granjeou muitas amizades com Oficiais da Guarda Civil, com largo voto de confiança. Certo dia, em 1967, venceu um concurso de datilografia na TV Excelsior, o que lhe valeu um cargo na Folha de São Paulo, de Recepcionista de Matérias por Telefone, graças à habilidade de exímio datilógrafo. Quem o chamou? Seu bom amigo Dércio Chiconello, que além de inspetor da Guarda Civil, era também jornalista. No final de 1970 houve a extinção da Guarda Civil. Milton e Dércio passaram para a Polícia Militar, continuando a profissão jornalista na Folha. E foi nessa escola chamada Folha, que Milton George fez sua carreira, alastrando seu nome nos jornais do Grupo Folha, Estadão, Rádio Record, Diário do Grande ABC, Rádio Atual, A Gazeta, Metrô News e Gazeta esportiva, esta última com imensa projeção em 1979 na difusão do TRUCO, o Esporte Caboclo, em todo o Brasil, em função de haver conquistado em setembro de 1978 o Campeonato Paulista de Truco, da Secretaria Estadual de Esportes e Turismo. Ao mesmo tempo, em 1978, Milton George e Dércio eram assessores de Imprensa do gigante Secretário de Segurança Pública, coronel Erasmo Dias. Veio o ano de 1984 e Milton George se estabeleceu no Edifício Zarzur, onde chegou a ter quatro escritórios interligados, lançando o JORNAL DO TRUCO, com tiragem de 50.000 exemplares e distribuição nacional pelo Grupo Jornalístico Estadão. Um estrondo no País, tal a popularidade do esporte recreação em todos os cantos e recantos. Mais tarde, em 1987, fundou a Federação Paulista de Truco, conquistando milhões de amigos e simpatizantes de norte a sul do Brasil. Em 1988 veio para a rua Piratininga, 841, no Brás, com a bagagem do Truco e, em seguida, fundou mais quatro Federações (Catarinense, em Rio do sul, tendo como patrono o então governador Espiridião Amin), Mato Grosso (Cuiabá), Mato Grosso do Sul (Nova Andradina) e Paraná (Curitiba). Consagração do Truco de um lado, o bairro do Brás queria algo a mais de Milton George. E, então, dia 20 de outubro de 1989, fundou o Jornal do Brás e em seguida o Conseg Brás/Moooca e a Praça Benemérito José Brás em homenagem ao fundador do bairro. O dinamismo foi se acelerando, com intensa atividade de dois jornais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 02-32 de 15
Adelina Ciccone - Arq. Parlamentar
RF 100.406

Com o excesso de ação, Milton se viu obrigado a suspender a publicação do Jornal do Truco, em razão da perda de vários companheiros de redação, num total seqüencial de nove parceiros fiéis. Tantas e tantas realizações, o Jornal do Brás fundou o Rotary Club Brás dia 26/4/2004 no Clube Silva Teles e a Tarde de Chá em maio de 2006. Todos os anos, desde 1990, o Jornal do Brás homenageia o bairro com grandiosa festividade, a primeira das quais na Estação Metrô Brás e a próxima dia 7 de junho de 2015 na Igreja Bom Jesus do Brás que deu origem ao bairro em 8/6/1818 por decreto de Dom João VI. O Jornal do Brás realiza anualmente, também, um deslumbrante Jantar de Empresários, Autoridades e Artistas, cujo próximo está previsto para 8 de dezembro de 2015 no Clube Juventus. Pós comemoração de seu Jubileu de Prata, o Jornal do Brás passou a ser conhecido em todo o Brasil, pelas epopéias do bairro, cognominado Brás Brejeiro, Buliçoso, Romântico. E assim é o Jornal do Brás que exalta seu slogan "A Serviço das Tradições da Região", ultrapassando as porteiras de sua história e entrelaçando leitores de todos os cantos e recantos da cidade que tributa ao Bairro do Brás o título Berço de São Paulo. Milton George Thame veio para o Brás em 1988, aqui "bebeu a água do bairro" e aqui está Graças a Deus e aos milhares de Amigos cumprindo sua missão de Jornalista do Brás, em cuja rua Rio Bonito, 104 tem a sede embora alugada do Jornal do Brás e cujas luzes resplandecem o Amor do Jornal pelo Bairro. A propósito, Milton George e Dêrcio Chiconello continuam juntos, agora completando 54 anos de Amizade.

Portanto, nada mais justo, do que se conceder a tão destacado cidadão a láurea aqui tratada, o que ocorrerá aprovando-se este Decreto Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Vereador Adilson Amadeu

Nobre Edil,

Com a maior satisfação tomei conhecimento do Projeto de Decreto Legislativo em Tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, de autoria de Vossa Excelência, objetivando agraciar-me com a outorga do Título de Cidadão Paulistano.

Essa homenagem, sem duvida, será um novo fator para motivar cada vez mais minha participação nas atividades sociais de nossa Cidade, e é com maior orgulho e emoção que receberei a honraria dessa Augusta Casa.

Agradecendo ao Ilustre Vereador, apresento-lhe meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Milton George Thame



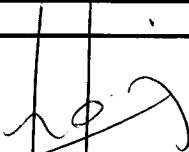
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02-32 de 2015.,3...../.....6...../.....15..... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 24 JUN 2015
Const, Just e Seg. Part.
Educ, Cult e Esportes
Fin e Orçamentos



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 JUN 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados neste processo, os autos em anexo, rubricados sob

Folhas de nºs 06 a 18 em 30/06/15

LWN
Livia Galvão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 06
Proc. Nº. 032/15
Livia
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 32/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.camara.sp.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horárias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 29 de junho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 07
Proc. Nº. 0321/15
Alv
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991
REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTES	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguir;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha 11
Proc. Nº. 032/15
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha 12
Proc. Nº. 0321/15
Livro Salomão Nogueira
RF 11.274

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

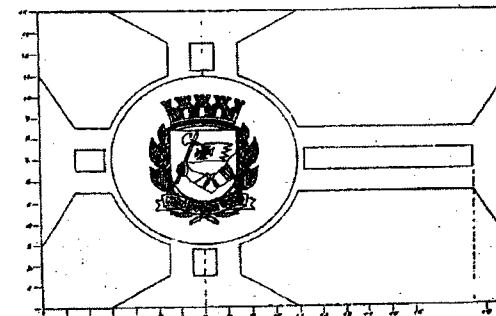
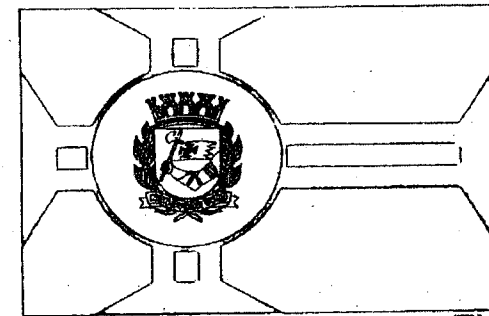
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

RITMO A NEGRISSIMO
(Cântico à Africanidade Brasileira)

I
SEN O CÔR DO DE AUL DAS MÚSICAS,
NÃO SE ENGADEI UM SENSADO FRUTIL,
E' U' A JANGON DE LIX
-SIL, EN VERGUE, TANGUE
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERFERÊNCIAS,
COM A FOLHA DEBILITADA
-ACORDANDO CULORES
-AS TANGOS DE CANTORFOS.

II
LEMBRANDO NO TPO DE SÉCULO,
-SEN O CÔR DO DE AUL DAS MÚSICAS,
-NÃO SE ENGADEI UM SENSADO FRUTIL,
-E' U' A JANGON DE LIX
-SIL, EN VERGUE, TANGUE
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERFERÊNCIAS,
COM A FOLHA DEBILITADA
-ACORDANDO CULORES
-AS TANGOS DE CANTORFOS.

III
DES PALANES, OS FILLOS HISTÓRICOS
SÃO DESEJOS DA ETERNA LIXO
QUE, NO SÉLO TUEI,
NOS LEGAM ZARIL,
SOMANDO COM A LIBERDAÇÃO,
SENDO FILLOS, TAMBÉM DA ME ARICA,
-NÃO SE ENGADEI UM SENSADO FRUTIL,
-E' U' A JANGON DE LIX
-SIL, EN VERGUE, TANGUE
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERFERÊNCIAS,
COM A FOLHA DEBILITADA
-ACORDANDO CULORES
-AS TANGOS DE CANTORFOS.

IV
QUE SANGUES GUARDAR ESTES SINGULOS
DE UM PASSADO DEBILITADO LIXO,
TODOS, NADA SÓ ME,
-NÃO SE ENGADEI UM SENSADO FRUTIL,
-E' U' A JANGON DE LIX
-SIL, EN VERGUE, TANGUE
-A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL,
ESTE POVO, EM PASSADAS INTERFERÊNCIAS,
COM A FOLHA DEBILITADA
-ACORDANDO CULORES
-AS TANGOS DE CANTORFOS.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Em 1966
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,

ANEXO 6

RITMO A NEGRISSIMO
(Cântico à Africanidade Brasileira)

"Senso Am dividido com carilho..." Letra e música de
EDUARDO DE OLIVEIRA

ANEXO 6 (CONT.)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 730

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

nº 730/01

dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 30/06/15 às 19 h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Danara Jacu

02/07/2015

[Signature]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/07/15 AS 16 h

POR Nina

SAÍDA: 04/03 AS: 15 h OP ASS: leo

Segue juntado, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
n° - 19 - Em 27/07/15

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

[Signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0032-15

PAR
1416/2015

Folha nº 19 do Proc.
Nº 02.32 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0032/15.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Milton George Thame.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 26/08/2015.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

SALOMÃO PEREIRA

GEORGE HATO

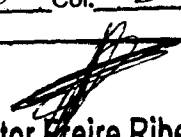
RICARDO TEIXEIRA

ABOU ANNI

SANDRA TADEU
X

RELCOM
1469/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 08 / 15
Pág. 88 Col. 2
Gerado


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

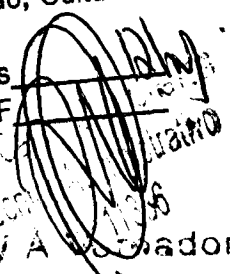
A Comissão do EDUC

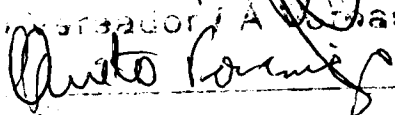
Em 28 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 01 / 09 / 15 às

RF

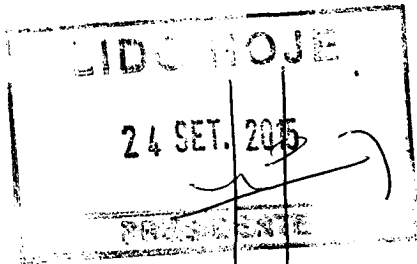

Administrador / Administradora


Comissão de Educação, Cultura e Esportes

01 / 09 / 2015

Segue — juntado —, nesta data documentação
e papel de Informação rubricado — sob folha nº
nº 20 Em 24 / 09 / 15

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 20 do Proc.
Nº 02-32 de 20 15
Andre Marcon
RF 11.204 / SGP,12

PAR
1623/2015

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Milton George Thame.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com entendimento de que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove homenagem a cidadão nascido em Boituva, que muito contribuiu para a cidade atuando como jornalista em diferentes órgãos da grande mídia impressa e, ao mesmo tempo, com reconhecidos serviços prestados quando incorporado na Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar do Estado de São Paulo consecutivamente. Nos últimos anos tem se dedicado à imprensa regionalizada da cidade, atuando principalmente na região do Brás, notabilizando-se por ações voltadas à "porta de entrada" da região leste da cidade, seja pela fundação do Jornal do Brás, seja pela iniciativa em relação ao Rotary Club Brás, ou ainda pela instituição do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG Brás/Mooca.

Portanto, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 24/09/2015

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES


ELISEU GABRIEL

CLAUDINHO DE SOUZA

MARQUITO

REIS


QUITO FORMIGA

KAMIA

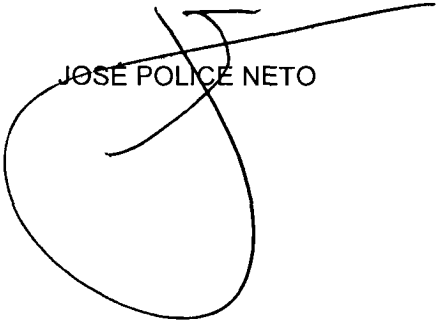
TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

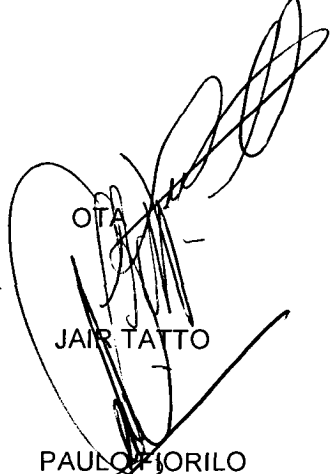
ABOU ANNI


ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA


JOSÉ POLÍCE NETO

OTA


JAIR TATTO

PAULO FIORILO

MILTON LEITE

RELCOM
1761/2015

RICARDO NUNES

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 a 21 e
folha de informação sob
nº 21.06.18.17

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

– “PDL 32/2015, do Vereador ADILSON AMADEU (PTB). Dispõe sobre a outorga do título de Cidadão Paulistano ao Senhor Milton George Thame. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato- PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre PDL 32/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 32/15. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0032 de 2015

07/10/2015

(a)

André Biancourt Lopes
RF 11.368

À SGP.23

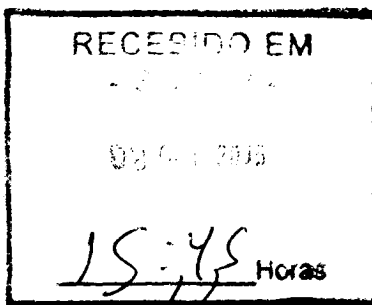
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em Discussão e Votação Únicas na 259ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 24 de setembro de 2015.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

07/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 23 a e folha de
informação sob nº 08...10...15.


Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/15)
(VEREADOR ADILSON AMADEU - PTB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Milton George Thame.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

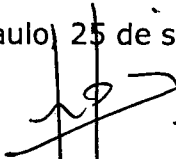
Art. 1º Fica concedida ao Sr. Milton George Thame a outorga do Título de Cidadão Paulistano, pelos relevantes serviços prestados à Cidade.

Art. 2º A entrega da referida homenagem será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de setembro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 25 de setembro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/clsz.

Publicado no Diário Oficial de
30 / 09 / 2015
 página 110 col. 15
 Conferido: _____

Ao CCI.4 - Cerimonial.
 Senhora Chefe,
 Para as devidas providências.
 SGP-23, 1º/10/2015.


 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI - 1 para confecção da Honraria.

09/10/2015



Odete Reciole F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,
 Com a honraria providenciada

13 / 10 / 15


 Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 24
 Em 2 / 6 / 2015
 Ass. _____


 Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

1º = 106
19 de
Folha nº 27 do proc.
nº 02-32 de 2015
Ass. *[assinatura]*

José Renato Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RDS RF-11.383
294/2016 Cerimonial – CCI – 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

07 MAR 2016

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Requer a realização de Sessão Solene
em homenagem ao Sr Milton George
Thame. *TCP*

Requeiro, à douta mesa na forma regimental, as dignas providências no sentido de ser convocada, para o dia 01 de junho de 2016, às 19:00 horas, Sessão Solene em homenagem ao Sr. Milton George Thame, a ser realizada na Rua: Comendador Roberto Ugolini, 20- Dentro das Dependências do Clube Atlético Juventus.

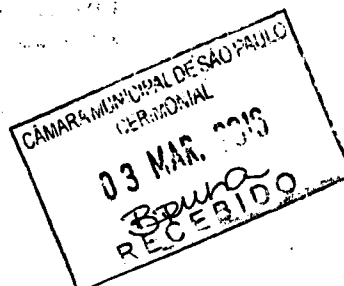
Sala das Sessões, 02 de março de 2016.

ADILSON AMADEU

VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2016



Centronial

Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 08/03/16

RECEBIMENTO

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

19/25 00 00/012 01203

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 25

Em 21/03/16

Ass. _____

Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Centronial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº25

do processo nº 02-032 de 2015 em 02/06/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

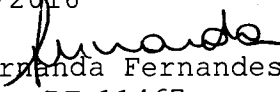
Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 26 e folha de informação
sob n.º 26/06/16
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



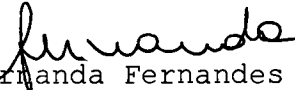
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 26
do processo 01-32 de 2015 21/06/2016


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 21/06/2016
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467